



GRÊMIO CULTURAL DE COLINA

Rua Dr. Oscar Pinheiro Barcelos, 291 - Colina/SP
Fone/Fax 17-3341-1419

CONTRATO DE LOCAÇÃO EVENTO CONTRATO Nº 118/2019

LOCADOR: GRÊMIO CULTURAL DE COLINA, inscrito no CNPJ nº 46.948.998/0001-51, com sede à Rua Dr. Oscar Pinheiros Barcellos, 291, na cidade de Colina/SP, neste ato representado por seu presidente EDUARDO MARIGUELA POLIZELLI.

LOCATÁRIO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, Colina/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DIAB TAHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 14.874.734 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.443.668-03, residente e domiciliado(a) na Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, na cidade de Colina/SP.

I - DO OBJETO

Clausula 1º - Locação do salão de festas da sede de campo do Grêmio Cultural de Colina, localizado na Rua Dr. Oscar Pinheiros Barcellos, 291, na cidade de Colina/SP, exclusivamente para realização das solenidades de formatura das escolas da rede pública municipal de ensino, a serem realizadas no período de **10 a 14/12/2019**.

Parágrafo 1º – As dependências do salão de festas objeto do presente estarão à disposição do(a) locatário(a) para arrumação no dia **a partir do dia 09/12/2019**.

Parágrafo 2º - O(A) locatário(a) deverá devolver o imóvel locado no estado que o recebeu, em perfeito estado de conservação, limpeza e uso, livres de quaisquer objetos que não pertençam ao clube, conforme exposto na Cláusula 4ª, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

Parágrafo 3º - Caso sejam desrespeitadas as condições pré-estabelecidos nos parágrafos anteriores desta cláusula, será cobrado o valor de R\$100,00 (cem reais) por dia, podendo ser o valor apurado compensado/quitado com a caução prevista na Cláusula 3ª.

II - DOS VALORES

Cláusula 2ª - O valor da locação será de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) por dia de uso**, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período total locado, que será pago pelo

locatário mediante depósito em Conta Corrente de nº 11004-3, da agência 6762-8, do Banco do Brasil, de titularidade do locador, até o dia 31/01/2020.

Parágrafo 1º - Caso o referido pagamento não seja efetivado nos termos e prazo mencionado no "caput" desta Cláusula, poderá o locador, independentemente de qualquer notificação ou comunicado, não permitir a realizar do evento, e dar por rescindido o presente contrato de locação, sem prejuízo da cobrança da multa pactuado em caso de rescisão.

Parágrafo 2º - Também deverá o (a) locatário (a) no dia da realização do evento efetuar o pagamento correspondente de uma diária, em valor a ser combinado, diretamente ao funcionário do clube que for designado para permanecer no local no dia do evento.

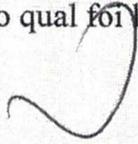
III - OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A)

Clausula 3ª O (a) locatário (a), salvo as obras que importem em segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições e perfeito estado de funcionamento e conservação, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitoria, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas no imóvel, ficando ainda, expressamente proibido ao locatário (a), transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel objeto deste.

Parágrafo 1º - Fica expressamente proibido ao (a) locatário (a) pregar pregos ou outros materiais nas paredes, pilares e utilizar materiais na decoração que possam danificar a pintura e estrutura do salão locado.

Parágrafo 2º - PORTAS DE EMERGÊNCIA - Fica extremamente vedada a obstrução das portas/saídas de emergências do salão de festas, seja com mesas, cadeiras, colocação de cortinas, forros etc., a fim de se preservar a própria segurança do evento. Caso seja constatado por funcionário do clube a infringência desta norma, a direção do clube poderá, sem qualquer notificação prévia, impedir e ou interromper a realização do evento, até que a mesma seja regularizada.

Parágrafo 3º - DO USO DO AR CONDICIONADO - Fica expressamente consignado que o ar condicionado do salão do clube, objeto da presente, somente será ligado pelo funcionário do LOCADOR, na data do evento, com antecedência máxima de 1 (uma) hora antes da realização do evento para o qual foi locado o salão.



Parágrafo 4º - Todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel locado, oriundo da realização do evento objeto da presente locação, será de inteira responsabilidade do (a) locatário (a), que se obriga a pagá-los em seu respectivo vencimento, e ainda obriga-se o (a) locatário (a):

a - satisfazer as exigências do poder público e Judiciário no tocante a concessão de alvará de autorização para música ao vivo e permanência de menores, ficando expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, após às 22:00 horas;

b - Sendo, devida a taxa de ECAD, a mesma é de inteira responsabilidade do (a) locatário (a), ainda que esta venha a ser cobrada após a realização do evento;

c - Em sendo a taxa citada na letra "b", cobrada antes a realização do evento poderá o locador exigir do (a) locatário (a) o comprovante de pagamento da mesma, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação, e retenção do valor dado em caução, para sanar - abater o valor da multa entabulada na cláusula 6ª.

d - Quando do término do evento, o (a) locatário (a) deverá entregar as dependências do imóvel locado em perfeitas condições de limpeza, conservação e uso, retiradas das bebidas e vasilhames, decoração, cortinas, arranjos, etc., deixando-o nas mesmas condições que o recebeu, mediante termo recebimento de entrega firmado pelo clube (anexo I), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do término do evento, sob pena de incorrer na multa por descumprimento contratual, podendo, ainda, o clube cobrar um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, até que seja cumprida a obrigação do (a) locatário (a), podendo neste caso, o valor apurado ser compensado/quitado com o valor dado em caução, conforme Cláusula 3ª.

V - DO USO DO ESTACIONAMENTO DO CLUBE

Cláusula 4ª - fica expressamente PROIBIDO o uso das dependências do estacionamento do clube locador, para trânsito e estacionamento de qualquer tipo de veículos, motocicletas e bicicletas, devendo todas serem estacionados na parte externa das dependências do locador, sendo de inteira responsabilidade do (a) locatário (a), por qualquer dano - responsabilidade, seja na esfera criminal ou cível, de acontecimentos que possam vir ocorrer nas dependências do mesmo.



Parágrafo único – caso o locador por algum motivo seja acionado judicial ou extrajudicialmente, a qualquer tempo, por eventual dano acarretado a terceiros, nas dependências do clube, principalmente na área de estacionamento, no evento objeto deste contrato, poderá o locador cobrar do (a) locatário (a), independentemente de prévia notificação, todas as despesas, prejuízos e custas que teve que arcar, inclusive os honorários advocatícios do profissional contratado.

VI – DA MULTA

Cláusula 5ª - Fica estipulada multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na qual incorrerá o locatário (a) que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade, para o locador, considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo 1ª - Qualquer dano ocasionado ao imóvel, suas instalações, nas paredes, móveis e utensílios, bem como despesas que o locador for obrigado, por eventuais modificações realizadas no imóvel, pelo locatário (a), e demais danos ainda que a terceiros não ficam compensadas com o pagamento da multa entabulada nesta cláusula.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 6ª - Findo o prazo contratual ora ajustado, se houver, prorrogação, esta somente poderá ser feita por escrito, no qual prevalecerão todas as cláusulas e condições deste instrumento.

Cláusula 7ª - O locatário (a) e seus representantes legais responderá a qualquer tempo, civil e criminalmente por eventuais danos causados ao locador ou a terceiros, ocorridos na vigência do presente, **não se responsabilizando o locador e seus dirigentes de qualquer forma, seja solidária ou subsidiária.**

Parágrafo único – Caso seja o locador acionado judicialmente por qualquer motivo, oriundo do objeto da presente, resta desde já aceita por parte do (a) locatário (a), a sua denúncia a lide, bem como, outras formas jurídica de intervenção.





GRÊMIO CULTURAL DE COLINA

Rua Dr. Oscar Pinheiro Barcelos, 291 - Colina/SP
Fone/Fax 17-3341-1419

5

VIII - DO FORO

Cláusula 8º - Fica eleito o foro da comarca de Colina, estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Colina/SP, 21 de novembro de 2019.

GRÊMIO CULTURAL DE COLINA
CNPJ nº 46.948.998/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ nº 45.291.234/0001-73

Testemunhas:

ITALO FAINASK COSTA
RG: 45.792.694-6-SSP/SP

Aline Calora de Oliveira
RG: 45.695.301-2